

**PORTARIA Nº 10.381, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2022**

O Diretor da Faculdade de Farmácia da Universidade Federal do Rio de Janeiro, Prof. Carlos Rangel Rodrigues no uso de suas atribuições delegadas pelo Pró-Reitor de Pessoal da Universidade Federal do Rio de Janeiro, através da Portaria nº 2369 de 25/03/2022, publicada no D.O.U nº 61, seção 2, pág. 33, de 30/03/2022.

Resolve designar os seguintes servidores para fazerem parte da Comissão de Inventário de Bens Móveis da Faculdade de Farmácia:

- Patrícia Neves Fernandes, SIAPE 1847730 (Presidente)
- Amina Potter de Carvalho Saré de Melo, SIAPE 1728805
- André Gustavo Gomes da Silva, SIAPE 1269939
- Ariosvaldo Alves da Silva Junior, SIAPE 1803284
- Edlaine Rijo Costa, SIAPE 1765961
- Guilherme de Souza Rangel da Silva, SIAPE 2927225
- Ivaneide de Viana Moreira, SIAPE 1300317
- Leilane Falcão de Freitas, SIAPE 1932687
- Monique de Oliveira Silva Santos, SIAPE 3132913
- Osman Feitosa da Silva, SIAPE 1770094
- Paula Pimenta de Souza, SIAPE 1608013
- Vicente Paulo Sant'Anna Pereira Soares, SIAPE 366693

FACULDADE DE MEDICINA**PORTARIA Nº 10.313, DE 31 DE OUTUBRO DE 2022**

A Substituta Eventual do Diretor da Faculdade de Medicina da Universidade Federal do Rio de Janeiro, Professora Izabel Calland Ricarte Beserra, nomeada pela Portaria nº 187 de 14 de janeiro de 2020, publicada no BUFRJ nº 04 de 23 de janeiro de 2020, resolve:

Art. 1º Delegar competência ao servidor VANDERLEI MONTEIRO, SIAPE 01124972, para inscrição dos restos a pagar relativo ao exercício de 2022 no SIAFI.

Art. 2º Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim da UFRJ.

Izabel Calland Ricarte Beserra
Substituta Eventual do Diretor da Faculdade de Medicina

INSTITUTO DE MICROBIOLOGIA PAULO DE GÓES**PORTARIA Nº 10.236, DE 31 DE OUTUBRO DE 2022**

A Diretora do Instituto de Microbiologia Paulo de Góes da Universidade Federal do Rio de Janeiro, no uso das atribuições conferidas pelo Artigo nº 62, do Regimento da Unidade,

Resolve autorizar o afastamento no país da servidora DANIELA SALES ALVIANO MORENO, SIAPE nº 2570257, no período de 7 a 9/11/2022, para participar, como avaliador externo, no 32º Encontro de Iniciação Científica da Universidade de Sergipe, a ser realizado em São Cristóvão/SE.

Beatriz Meurer Moreira
Diretor do IMPG

INSTITUTO DE NUTRIÇÃO JOSUÉ DE CASTRO**PORTARIA Nº 10.341, DE 31 DE OUTUBRO DE 2022**

A Diretora do Instituto de Nutrição Josué de Castro da Universidade Federal do Rio de Janeiro no uso de suas atribuições

Resolve autorizar o afastamento da sede, do docente BRENO DE PAULA ANDRADE CRUZ, matrícula SIAPE nº 1827520, no período de 2 a 6 de novembro de 2022, para participação como palestrante no MESA SÃO PAULO 2022, no Memorial da América Latina, em São Paulo - SP, processo SEI nº 23079.249191/2022-11.

PORTARIA Nº 10.396, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2022

A Diretora do Instituto de Nutrição Josué de Castro da Universidade Federal do Rio de Janeiro no uso de suas atribuições

Resolve autorizar o afastamento da sede, da docente PATRICIA DE CARVALHO PADILHA, matrícula SIAPE nº 2449722, no período de 8 a 11 de novembro de 2022, para participação no XXVII Congresso Brasileiro de Medicina Intensiva, em Brasília - DF, processo SEI nº 23079.250030/2022-71.

Profª. Avany Fernandes Pereira
Diretora do Instituto de Nutrição Josué de Castro

CENTRO MULTIDISCIPLINAR UFRJ - MACAÉ**RESOLUÇÃO UFRJ-MACAÉ/CDP/UFRJ Nº 126, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2022**

Aprova o Regimento do Conselho de Coordenação do Centro Multidisciplinar UFRJ-Macaé.

O Conselho Deliberativo Provisório do Centro Multidisciplinar UFRJ-Macaé, em sua 9ª sessão ordinária de 1º de junho de 2022, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regimento do Conselho de Coordenação do Centro Multidisciplinar UFRJ-Macaé, anexo a esta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor em 09/11/2022 por urgência na produção de seus efeitos, revogando-se as disposições em contrário.

Macaé, 1º de novembro de 2022.

Irnak Marcelo Barbosa
Decano



ANEXO
REGIMENTO DO CONSELHO DE COORDENAÇÃO
CENTRO MULTIDISCIPLINAR UFRJ-MACAÉ

TÍTULO I

DA NATUREZA E DA CONSTITUIÇÃO

Art. 1º O Centro Multidisciplinar UFRJ-Macaé (CM UFRJ-Macaé) exerce a coordenação dos Órgãos da Infraestrutura que estão a ele vinculados, conforme definidos no Estatuto e, no Regimento Geral da UFRJ e nos termos Regimento do Centro.

Art. 2º O Conselho de Coordenação tem sua constituição definida no Regimento do CM UFRJ-Macaé, contemplando:

I – o(a) Decano(a), Presidente(a) do Conselho;

II – o(a) Vice Decano(a);

III – os(as) Diretores(as) dos Órgãos Suplementares que integram o Centro;

IV – 6 (seis) representantes docentes, sendo ao menos um(a) representante de cada uma das seguintes categorias, com lotação e localização no Centro ou em seus Órgãos Suplementares:

a) Titular;

b) Associado;

c) Adjunto; e

d) Assistente e/ou Auxiliar.

V – 3 (três) representantes dos(as) técnico-administrativos(as) em educação; e

VI – 3 (três) representantes dos(as) discentes de cursos de Órgãos Suplementares do Centro, sendo ao menos um(a) representante de cada uma das seguintes categorias:

a) Graduação; e

b) Pós-Graduação.

§ 1º O(A) Decano(a) e os(as) Diretores(as) dos Órgãos Suplementares, membros(as) natos(as) do Conselho, serão substituídos, em suas faltas e impedimentos, pelos(as) seus(suas) substitutos(as) legais; os(as) demais conselheiros(as) pelos(as) respectivos(as) suplentes.

§ 2º Na ausência ou impedimento do(a) Decano(a), o Conselho de Coordenação do CM UFRJ-Macaé será presidido pelo(a) Vice Decano(a).

§ 3º Os representantes referidos no inciso IV deste artigo serão eleitos pelos seus pares em eleição convocada e coordenada pela Decania.

§ 4º Os representantes a que se refere os incisos V e VI deste artigo serão escolhidos pelos seus pares, segundo processo convocado e supervisionado pela Decania e organizado pela entidade representativa.

§ 5º As 2 (duas) vagas remanescentes do inciso IV corresponderão necessariamente às categorias com maior número de docentes.

§ 6º Os(As) suplentes dos(as) representantes a que se referem os incisos IV, V e VI serão da mesma categoria dos(as) respectivos(as) titulares.

§ 7º Os(As) representantes docentes e técnico-administrativos(as) em educação e seus(suas) respectivos(as) suplentes serão eleitos(as) por 2 (dois) anos pelos seus respectivos pares, permitida uma recondução por igual período mediante nova eleição pelos pares.

§ 8º Os(As) representantes discentes e seus(suas) respectivos(as) suplentes serão eleitos(as) por 1 (um) ano pelos seus respectivos pares, permitida uma recondução por igual período mediante nova eleição pelos pares.

§ 9º Os(As) representantes do CM UFRJ-Macaé no CEG (Conselho de Ensino de Graduação), no CEPG (Conselho de Ensino para Graduados), no CEU (Conselho de Extensão Universitária), na CPPD (Comissão Permanente de Pessoal Docente), no CONSUNI (Conselho Universitário), o(a) Superintendente da Decania e os(as) Coordenadores da Decania poderão ser convidados a participar das sessões do Conselho de Coordenação, com direito à voz.

§ 10. Os representantes suplentes poderão participar das sessões, integrar Câmaras ou Comissões, emitir Pareceres, participar das discussões, sendo-lhes vetado o voto em plenário quando os representantes titulares estiverem presentes.

§ 11. O(A) representante titular, previsto(a) nos incisos IV, V e VI deste artigo, que venha a renunciar ou perder o mandato (de acordo com o disposto no parágrafo 2º do Art. 9º) será substituído por seu respectivo suplente, que terminará o mandato.

§ 12. O(A) representante titular, previsto nos incisos IV, V e VI, que por qualquer motivo deixe de integrar o corpo social da UFRJ, será substituído por seu respectivo suplente, que terminará o mandato.

§ 13. A Decania do CM UFRJ-Macaé manterá pública e atualizada a composição do Conselho de Coordenação, contendo os períodos dos mandatos, o cronograma das sessões ordinárias e as atas das respectivas sessões.

§ 14. O Conselho de Coordenação do CM UFRJ-Macaé é secretariado por servidor(a) designado(a) pela Decania, que assistirá as sessões e redigirá suas respectivas atas.

§ 15. Na ausência do(a) Secretário(a), o(a) Presidente designará um(a) substituto(a), dentre os membros presentes na Sessão, sem prejuízo dos seus direitos.

§ 16. Os(As) representantes a que se referem os incisos I à IV devem necessariamente estar lotados(as) e localizados(as) no Centro ou em seus Órgãos Suplementares.

§ 17. Os(As) representantes a que se referem o inciso V devem necessariamente estar localizados(as) e em efetivo exercício no Centro ou em seus Órgãos Suplementares.

§ 18. Os(As) representantes a que se refere o inciso VI devem necessariamente estar devidamente matriculados(as) em Cursos de graduação ou pós-graduação vinculados à Unidades Acadêmicas localizadas no CM UFRJ-Macaé.

TÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 3º Compete ao Conselho de Coordenação do CM UFRJ-Macaé em acordo com o Regimento Geral da UFRJ e o Regimento do CM UFRJ-Macaé:

I - Escolher o(a) Decano(a) do CM UFRJ-Macaé a ser nomeado pelo(a) Reitor(a), de acordo com a legislação vigente;

II - Promover a coordenação e a integração do ensino, da pesquisa e da extensão nos Órgãos de Infraestrutura do CM UFRJ-Macaé;

III - Promover ou apreciar propostas relativas à adaptação dos Órgãos de Infraestrutura às exigências do desenvolvimento científico, tecnológico, artístico e cultural;

IV - Orientar os Órgãos de Infraestrutura na elaboração e revisão dos respectivos Regimentos, respeitadas as peculiaridades de cada um;

V - Propor a criação de Órgãos de Infraestrutura;

VI - Homologar os Regimentos dos Órgãos de Infraestrutura, bem como suas modificações;

VII - Homologar as propostas de criação de Cursos de Graduação, de Pós-Graduação stricto e lato sensu, e de Ações de Extensão, de iniciativa dos Órgãos de Infraestrutura, antes de seu encaminhamento aos Colegiados Superiores;

VIII - Emitir Parecer, em matéria de sua competência, sobre representações dirigidas aos Órgãos Superiores da Universidade;

IX - Apreciar o Plano de Atividades e Desenvolvimento do Centro e dos seus Órgãos de Infraestrutura;

X - Aprovar o orçamento da Decania do Centro;

XI - Apreciar convênios, contratos de cooperação ou assistência técnica entre Órgãos de Infraestrutura e entidades externas, para encaminhamento aos Colegiados Superiores da Universidade;



- XII - Homologar os resultados das eleições dos representantes do CM UFRJ-Macaé para integrarem CEG, CEPG, CEU, CPPD e CONSUNI;
- XIII - Elaborar e aprovar o Regimento do CM UFRJ-Macaé;
- XIV - Elaborar e aprovar o Regimento do Conselho de Coordenação do CM UFRJ-Macaé;
- XV- Designar comissões, de acordo com a natureza dos assuntos;
- XVI- Referendar a indicação do substituto legal do(a) Decano(a) na ausência do(a) Vice Decano(a);
- XVII - Decidir, em grau de recurso, sobre as transferências de estudantes de Cursos de Graduação;
- XVIII – Deliberar sobre casos omissos neste Regimento e demais assuntos submetidos pela Decania.

Parágrafo Único Das decisões do Conselho, cabe recurso ao próprio Conselho no prazo de 10 (dez) dias a partir da ciência da decisão nos autos do processo ou da publicação da decisão no Boletim da Universidade Federal do Rio de Janeiro (BUFRJ), caso o requerente adicione fato novo ao processo.

TÍTULO III DAS SESSÕES

CAPÍTULO I – DA NATUREZA E FUNCIONAMENTO

Art. 4º As sessões do Conselho são:

- a) ordinárias;
- b) extraordinárias; e
- c) especiais.

§1º As sessões são públicas e destinam-se à discussão e votação dos assuntos constantes da pauta, divulgada por correio eletrônico com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

§2º As sessões ordinárias são realizadas em conformidade com calendário anual aprovado pelo Conselho.

§3º As sessões extraordinárias são convocadas, quando necessário, pelo Presidente ou por requerimento justificado da maioria qualificada dos Conselheiros em efetivo exercício, com pauta específica e que não poderá sofrer inclusão.

§4º As sessões especiais destinam-se a examinar com exclusividade determinado assunto, não tendo expediente.

§5º As sessões especiais deverão ser convocadas com, no mínimo, 7 (sete) dias de antecedência.

§6º As deliberações que impliquem mudanças de Regimento do CM UFRJ-Macaé ou do Conselho de Coordenação do CM UFRJ-Macaé somente poderão ser feitas em sessão especial.

§7º As sessões do Conselho serão presenciais e na impossibilidade poderão ser realizadas na forma híbrida ou remota.

§8º Na divulgação da pauta, caberá ao(à) Decano(a), ou na sua ausência, ao(à) Vice Decano(a) indicar se a sessão realizar-se-á na forma presencial, remota ou híbrida, em atendimento às legislações vigentes.

§9º Nos casos de sessão remota ou híbrida estas poderão ser gravadas e/ou transmitidas, com normas a serem definidas em resolução/deliberação específica.

§10. Nas sessões remotas, a participação dos membros do Conselho ocorrerá por meios de comunicação por internet ou equivalentes.

§11. Por deliberação do Conselho, qualquer membro poderá se fazer acompanhar por até 2 (dois) convidados(as) que poderão fazer uso da palavra, sem direito à discussão ou voto.

§12. No caso previsto no parágrafo 11º, a matéria que envolve a participação de convidados terá preferência.

Art. 5º As sessões podem ser abertas com 1/3 (um terço) do total de seus membros, procedendo-se, com tal número, à apreciação da Ata da sessão anterior, com vistas à aprovação, e passando ao expediente.

§1º No início de cada reunião, os Conselheiros presentes fisicamente assinarão a lista de presença, ao passo que os Conselheiros presentes remotamente/virtualmente devem usar o “chat” ou ferramenta digital equivalente, os quais ambos serão o documento hábil para registro de frequência.

§2º Se decorridos 30 (trinta) minutos da hora aprazada não houver quórum previsto para a realização da sessão, o Presidente deverá declarar a impossibilidade de se efetuar a sessão, o que constará na Ata, com a relação dos conselheiros presentes e dos que antecipadamente justificarem suas ausências.

Art. 6º Para deliberação, a exceção do caput do artigo 5º, é indispensável a presença da maioria absoluta, sendo as decisões tomadas por maioria simples de votos, salvo no caso previsto no artigo 7º.

Art. 7º As deliberações acerca de alteração de Regimento do CM UFRJ-Macaé, Regimento do Conselho de Coordenação do CM UFRJ-Macaé ou Regimento das Unidades só poderão ser tomadas com a presença de no mínimo 2/3 (dois terços) dos seus membros.

Parágrafo único A alteração para ser aprovada exige o voto de 2/3 (dois terços) dos membros presentes.

Art. 8º O comparecimento dos membros do Conselho de Coordenação do CM UFRJ-Macaé às sessões é obrigatório e preferente a qualquer atividade da UFRJ, à exceção de participação no Conselho Universitário.

§1º O membro do Conselho que estiver impossibilitado de comparecer deverá justificar a sua ausência e acionar seu suplente.

§2º A juízo do Conselho, perderá o mandato o Conselheiro eleito que faltar, sem motivo justificado, a 3 (três) sessões ordinárias consecutivas ou 5 (cinco) sessões alternadas no período de um ano.

Art. 9º As sessões do Conselho terão a duração de até 3 (três) horas contadas da hora de sua instalação, devendo terminar ao longo deste período, podendo ser sucessivamente prorrogadas por um período de 30 (trinta) minutos, por proposta do Presidente e aprovação da maioria simples dos presentes.

CAPÍTULO II – DO EXPEDIENTE

Art. 10. Terminada a votação da Ata da sessão anterior, passar-se-á ao expediente, que terá duração improrrogável de 30 (trinta) minutos a contar da aprovação da Ata e constará de comunicação do(a) Decano(a) e dos(as) Conselheiros(as), moções, e votos que serão submetidos à deliberação do plenário.

Parágrafo Único A palavra será dada aos(as) Conselheiros(as) por ordem de inscrição e o tempo disponibilizado será definido pelo número de inscritos, com teto de 3 (três) minutos.

CAPÍTULO III – DA ORDEM DO DIA

Art. 11. Terminado o prazo destinado ao expediente e havendo quórum mínimo para deliberar, passar-se-á à ordem do dia.

Parágrafo único Se, terminado o expediente, não houver quórum para deliberar, o Presidente da sessão poderá, a critério do plenário, submeter à discussão os assuntos constantes da ordem do dia prevista e, neste caso, adiará a respectiva votação.

Art. 12. A pauta das reuniões deverá ser comunicada junto com a convocação.

Parágrafo Único Assuntos extra pauta deverão ser justificados pelo membro proponente e submetida a sua inclusão à apreciação no início da ordem do dia.

Art. 13. Os assuntos constantes da ordem do dia serão relacionados por temas afins observando os seguintes critérios:

- a) matéria adiada da reunião anterior;
- b) matéria em regime de urgência;



- c) matéria distribuída aos relatores;
- d) matéria extra pauta; e
- e) matéria oriunda do expediente.

§1º Pode ser concedida a preferência, adiamento, inclusão ou retirada de qualquer matéria de pauta, se assim for solicitado por qualquer Conselheiro e aprovado pelo Conselho pela maioria simples.

§2º Só se concederá urgência na matéria quando requerida, com a proposta de resolução ou decisão e justificativa da urgência, por, pelo menos, 3 (três) membros do Conselho e aprovada por maioria simples dos conselheiros.

Art. 14. Pode-se pedir vista do processo, exceto daquele incluído no regime de urgência, durante a sessão em que for lido, pela primeira vez, o Parecer do Relator interrompendo imediatamente a discussão do processo até a próxima sessão.

§1º Havendo mais de um pedido, a vista será dada na ordem em que forem formulados os pedidos.

§2º O(s) parecer(es) derivados de pedido de vistas devem ser entregues em até 48 (quarenta e oito) horas antes da convocação da próxima sessão.

Art. 15. O pedido de vista poderá ser renovado uma vez que ao processo venha a se fazer juntada de novos documentos, por deferimento do Presidente do Conselho, da Comissão responsável pelo Parecer, quando couber, ou da maioria do Conselho, em petição do interessado ou em consequência de diligência determinada pelo Conselho.

Art. 16. Em casos de urgência, o Presidente poderá decidir e encaminhar processos ad referendum do Conselho, devendo a decisão entrar na pauta para ser referendada na sessão imediatamente seguinte.

Parágrafo único Não serão objetos de decisão e encaminhamento ad referendum matérias relativas a:

- I - proposta de criação e extinção de Programas e Cursos de Graduação ou Pós-Graduação;
- II - mudança no Regimento do CM UFRJ-Macaé;
- III - criação ou alteração de Resoluções Normativas;
- IV - questões financeiras e orçamentárias; e
- V - proposta de criação e extinção de Unidade Acadêmica e/ou Órgão Suplementar.

CAPÍTULO IV – DOS DEBATES

Art. 17. Os debates dos pontos submetidos à deliberação do Conselho iniciam-se pela apresentação da matéria, seja por leitura do parecer ou relato, seguido pelo debate dos membros pela ordem de inscrição.

§1º O orador, para ser interrompido por aparte, deverá dar sua prévia concordância.

§2º Não haverá aparte quando:

- I - o Presidente do Conselho estiver usando da palavra; e
- II - o orador estiver formulando Questão de Ordem.

CAPÍTULO V – DAS QUESTÕES DE ORDEM

Art. 18. Entende-se por questão de ordem a interpelação à Mesa com o objetivo de manter a observância de disposições legais, do Estatuto, do Regimento Geral da Universidade, do Regimento do Centro e deste Regimento.

Parágrafo único A questão de ordem deve ser formulada em, no máximo, 2 (dois) minutos e, uma vez resolvida, em primeira instância pela presidência da sessão e conclusivamente pela maioria dos Conselheiros presentes à sessão, não poderá ser reapresentada.

CAPÍTULO VI – DAS VOTAÇÕES

Art. 19. Encerrada a discussão de qualquer matéria, a mesma será posta a votos, sendo a deliberação tomada por maioria simples, salvo quando este Regimento dispuser em contrário.

§1º O presidente do Conselho terá o voto de qualidade, sendo-lhe vedado não decidir em reunião.

§2º É permitida a apresentação de declaração de voto, por escrito, para constar da Ata.

Art. 20. As votações ocorrerão pelos seguintes processos:

- a) simbólico;
- b) nominal; e
- c) escrutínio secreto.

§1º As votações serão feitas normalmente pelo processo simbólico.

§2º Só haverá votação nominal ou escrutínio secreto quando requerida por qualquer Conselheiro e aprovada pelo plenário.

Art. 21. Anunciada a votação da matéria, não será mais concedida a palavra a Conselheiro algum, salvo para levantar questão de ordem ou para declaração de voto.

Art. 22. Das decisões finais do Conselho de Coordenação do CM UFRJ-Macaé cabe recurso ao Conselho Universitário no prazo de 10 (dez) dias a partir da publicação da ciência da decisão nos autos do processo ou da sua publicação no Boletim da Universidade Federal do Rio de Janeiro (BUFRJ).

CAPÍTULO VII – DAS ATAS DAS SESSÕES E DA PUBLICAÇÃO DOS RESULTADOS

Art. 23. Na Ata de cada sessão deverá constar: dia, hora e local de sua realização, quem a preside, o nome dos conselheiros presentes, daqueles que justificaram o seu não comparecimento e convidados, se houver; resumo das intervenções e das discussões, os resultados de votações realizadas; declarações de votos e as propostas.

Art. 24. As Atas das sessões do Conselho serão submetidas à apreciação na sessão seguinte, só sendo válidas depois de aprovadas.

§1º A proposta de texto de Ata a ser analisada deverá ser distribuída juntamente com a convocação da sessão na qual será apreciada.

§2º As Atas das sessões do Conselho serão distribuídas aos seus membros e um exemplar da versão aprovada será arquivado em local próprio e disponibilizada na página eletrônica do Centro.

TÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES

CAPÍTULO I – DO PRESIDENTE

Art. 25. Compete ao Presidente do Conselho:

- I – representar o Conselho;
- II – resolver as questões de ordem suscitadas nas reuniões;
- III – apurar os votos e proclamar os resultados;
- IV – determinar a ordem nos debates, discussões e votações;
- V – proceder à distribuição dos processos aos membros do Conselho;
- VI – designar Comissões aprovadas pelo Conselho;



- VII – designar relatores de processos;
- VIII – exercer o voto de qualidade;
- IX – zelar pela observância dos prazos por parte dos relatores;
- X – assinar o expediente do Conselho;
- XI – convocar reuniões ordinárias, extraordinárias e especiais do Conselho;
- XII – designar o Secretário do Conselho;
- XIII – organizar a pauta das reuniões;
- XIV – designar grupos de trabalho para apresentar ao Conselho Parecer sobre matéria determinada; e
- XV – exercer as atividades que lhe forem delegadas pela Administração Superior da Universidade.

CAPÍTULO II – DOS CONSELHEIROS

Art. 26. Compete aos Conselheiros:

- I – relatar processos;
- II – integrar Comissões;
- III – representar o Conselho, quando eleitos para tal fim;
- IV – discutir e votar matérias no Conselho;
- V – manter, titulares e suplentes, seus contatos atualizados junto à Secretaria do Conselho; e
- VI – propor o exame de matérias pertinentes ao Conselho.

CAPÍTULO III – DAS COMISSÕES

Art. 27. O(A) Decano(a) designará, ouvido o Conselho, Comissões para fins específicos.

§1º As Comissões são aprovadas pelo Plenário.

§2º As Comissões serão compostas por, no mínimo, 3 (três) membros e elegerão seu Presidente e devem contar preferencialmente com representação de docentes, técnicos-administrativos e alunos.

§3º Os Pareceres das Comissões deverão ser entregues à Secretaria do Conselho dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento do processo pelo Presidente da Comissão ou da indicação da matéria de estudo.

§4º O Presidente da Comissão poderá requerer prorrogação do prazo, justificando a solicitação.

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 28. Anualmente, o Conselho determinará um período de 1 (um) mês para seu recesso.

Art. 29. A eleição dos representantes previstos nos incisos IV a VI do Art. 2º para a primeira composição do Conselho será organizada com a inscrição de chapas contendo um titular e o respectivo suplente.

Art. 30. Os casos omissos neste Regimento serão decididos pela maioria absoluta dos membros do Conselho, e quando necessário, encaminhada à instância superior.

Art. 31. O presente Regimento entra em vigor em 09/11/2022 por urgência na produção de seus efeitos.

INSTITUTO DE ENFERMAGEM

PORTARIA Nº 10.342, DE 31 DE OUTUBRO DE 2022

Designa membros de comissão de progressão funcional horizontal docente.

O diretor Geral Pro-tempore do Instituto de Enfermagem do Centro Multidisciplinar da UFRJ - Macaé, no uso de suas atribuições delegadas pela Magnífica Reitora da Universidade Federal do Rio de Janeiro, através da portaria nº 918 de 7 de fevereiro de 2022, publicada no BUFRJ, nº 7, de 17 de fevereiro de 2022, pág. 14, prorrogada pela portaria nº 8.518, de 15 de setembro de 2022, publicada no BUFRJ nº 38, de 22 de setembro de 2022, pág. 13, resolve:

Art. 1º Designar e tornar públicos os membros da comissão de avaliação para a progressão funcional horizontal docente, de Professor Adjunto I para Professor Adjunto II, do professor GENESIS DE SOUZA BARBOSA, matrícula SIAPE nº 2935539, aprovada pelo Conselho Deliberativo Provisório do Instituto de Enfermagem em sua 6ª sessão Ordinária de 2022, aos 22 dias de junho, a saber:

Docente	SIAPE	Classe	Instituição	Posição
Glauca Valente Valadares	1518999	D	Instituto de Enfermagem – CM UFRJ - Macaé	Presidente e Efetivo Interno
Samantha Monteiro Martins	1642980	D	Instituto de Ciências Farmacêuticas – CM UFRJ - Macaé	Efetivo Externo
Tatiana Ungaretti Paleo Konno	2289090	D	Nupem – CCS/ UFRJ	Efetivo Externo
Marialda Moreira Christoffel	1137263	D	Instituto de Enfermagem – CM UFRJ - Macaé	Suplente Interno
Lísia Mônica de Souza Gestinari	1529892	D	Nupem – CCS/ UFRJ	Suplente Externo

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação do Boletim da UFRJ.

Iuri Bastos Pereira
Diretor Geral Pro tempore

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO



COMPOSTO NA GRÁFICA DA UFRJ-<http://www.grafica.ufrj.br> (grafica@grafica.ufrj.br) • Diretora: Caroline Maia do Carmo Vianna Dantas
• Chefe Produção: Almir Fucci • Chefe Editoração: Martha Dias de Sá • Chefe Off-Set: Gilson Silva de Oliveira
• Chefe Acabamento: Agnaldo de Lima Barbosa • Chefe Manutenção: Jair Borges Filho • Chefe Plotagem: Pedro L. Bartonelli Braga
• Digitação e Editoração Eletrônica: Allan de Moraes Barbosa, Fernando Cesar Neves Moreira e Martha Dias de Sá

<http://siarq.ufrj.br/index.php/boletim-ufrj>

